



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Código 8332024903

SEXTA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO Nº 833

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro
Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **585 de 17 de Março de 2020**

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| ► Prefeitura Municipal | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 711 | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 712 | 3 |
| LEI MUNICIPAL Nº 713 | 4 |
| LEI MUNICIPAL Nº 714 | 5 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.ananas.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

8332024903



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 711, de 13 de dezembro de 2024.

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto dos Servidores do Senhor Jesus, nome fantasia: Instituto Fênix e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto dos Servidores do Senhor Jesus, Nome Fantasia: INSTITUTO FÊNIX, inscrita no CNPJ sob n. 04.289.665/0001-18, com sede na chácara Dona Clarita, TO-010, Cep: 77890-000, Município de Ananás Estado do Tocantins, ficando asseguradas todos os direitos e todas as vantagens previstas em lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, Ananás/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 712, de 13 de dezembro de 2024.

“Dispõe Sobre Fixação da Data-Base e Revisão Salarial do Quadro Geral Administrativo dos Servidores do Município de Ananás/TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual ao Quadro Geral Administrativo do Município, na forma do **inciso X do Art. 37 da Constituição Federal**, ainda no **Art. 61, § 1º, II, a**, aos servidores Municipal, fixada no primeiro dia de cada ano.

Parágrafo único. A revisão se dará, no mínimo, com a aplicação do índice de inflação acumulada no ano anterior medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e/ou outro índice que vier a substituí-lo, mas jamais menor do que o concedido e previsto pela constituição.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, serão concedidos data-base sob as garantias de acordo a Lei 227/1995 e previsão orçamentaria LOA anual, calculados obedecendo à receita corrente líquida do orçamento.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, Ananás/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 713, de 13 de dezembro de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 657/2023 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 657/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. No efetivo exercício da sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), que correspondem a um salário mínimo e meio, fazendo jus a revisão geral anual que for concedida aos servidores do quadro geral administrativo do município, na forma do inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, Ananás/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
 CNPJ: 00.237.362/0001-09
 www.ananas.to.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 714, de 13 de dezembro de 2024.

“Regulamenta a Aplicação dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 115 e seguintes da Lei Municipal nº 227/95, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Ananás, Estado do Tocantins, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências”, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por empresa especializada no ramo, anexo da presente lei.

§ 1º. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 3º. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 4º. As atividades consideradas perigosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 5º. O LTCAT de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.

Art. 2º. O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor, decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo LTCAT.

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, Ananás/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



§ 1º. O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.

§ 2º. A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananás.

Art. 4º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulativos estas vantagens.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, Ananás/TO.